



Estabelecimentos abertos ao público decorrentes do estado de emergência FAQ's

(atualizadas de acordo com o Decreto 2-B/2020, de 2 de abril que prorroga o estado de emergência)

1. Tenho um estabelecimento aberto ao público de prestação de serviços. Posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

O [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#), que regulamenta a **prorrogação do estado de emergência** mantém a **suspensão das atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, mas continua a admitir exceções.**

Os estabelecimentos de prestação de serviços que podem continuar abertos ao público são os seguintes (ver Anexo II do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#)) :

- **Restauração e similares** podem manter a respetiva atividade, se os seus titulares assim o decidirem, **para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário**
- Confeção de refeições prontas a levar para casa;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no Anexo II do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#).
- Centros de atendimento médico-veterinário
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



não paramos
ESTAMOS ON
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

- Estabelecimentos de comércio, manutenção ou reparação de velocípedes, veículos automóveis e motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas;
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- Serviços que garantam alojamento estudantil;
- Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo);
- Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), nos termos previstos no artigo 15.º do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#);
- Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.

Para além destes estabelecimentos, mantêm-se abertos ao público as cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento.

2. Tenho um restaurante? Em que condições posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

Durante a duração do estado de emergência, o estabelecimento pode estar aberto **para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário.

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



Os estabelecimentos de restauração e similares ficam dispensados, **durante este período, de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio** e podem determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

Os restaurantes de bares estabelecimentos hoteleiros devem encerrar, podendo apenas prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes.

3. Tenho um cabeleireiro, um ginásio, um estabelecimento de mediação imobiliária ou outro tipo de estabelecimento de prestação de serviços que não consta da lista indicada acima (ver FAQ 1). Posso manter o estabelecimento aberto?

Não. Todos os estabelecimentos de prestação de serviços que não constem da lista (anexo II do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#)) ficam a com a atividade suspensa, devendo manter-se encerrados durante o período de estado de emergência.

4. Tenho um estabelecimento aberto ao público de comércio/venda a retalho. Posso ter o meu estabelecimento aberto enquanto durar a situação de estado de emergência?

O [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#), que regulamenta a prorrogação do estado de emergência mantém a suspensão das atividades de comércio/venda a retalho dos estabelecimentos abertos ao público, mas continua a admitir exceções

Os **estabelecimentos de venda a retalho que podem estar abertos ao público de acordo com o [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#)**, são os seguintes:

- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



- Produção e distribuição agroalimentar
- Lotas;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Jogos sociais;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- Máquinas de *Vending* em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no artigo 14.º do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#);
- Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.



5. Tenho um estabelecimento de prestação de serviços ou de venda a retalho que pode manter-se aberto. Que regras de segurança e higiene devo observar?

Nos estabelecimentos em espaço físico, devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior, sem prejuízo do respeito pelas regras de acesso e afetação previstas na [Portaria n.º 71/2020](#), de 15 de março;

Nos casos em que a atividade em causa implique um contacto intenso com objetos ou superfícies, como sucede com **máquinas de Vending, terminais de pagamento, dispensadores de senhas e bilhetes ou veículos alugados**, os responsáveis pelo espaço ou os operadores económicos **devem assegurar a desinfeção periódica de tais objetos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus**, exceto se ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.

6. O meu estabelecimento é arrendado. Pode o senhorio denunciar ou resolver o contrato de arrendamento por efeito do encerramento?

Não. O encerramento de instalações e estabelecimentos durante a vigência do estado de emergência não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis em que os mesmos se encontrem instalados.

7. Sou vendedor itinerante (vendedor ambulante). Posso manter a minha atividade?

Sim, desde que esteja em causa a disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura e apenas nas



localidades onde essa atividade seja considerada necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.

Quem decide sobre se a venda itinerante é essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população **é o respetivo município**, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet.

8. Sou um empresário da área do *Vending*? Posso manter a minha atividade?

Não, exceto se as máquinas de *Vending* se localizarem em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais **essas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;**

9. Existem outras autorizações de funcionamento em casos especiais?

Sim. Não se suspendem as atividades de comércio a retalho nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

Os pequenos estabelecimentos de comércio a retalho e aqueles que prestem serviços de proximidade podem, também, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

Por despacho do membro do Governo responsável pela economia, pode ser permitido o exercício de outras atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, incluindo a restauração, que venham a revelar-se essenciais com o evoluir da atual situação decorrente da pandemia.

10. O meu estabelecimento de comércio a retalho ou de prestação de serviços faz parte da lista dos estabelecimentos que se podem manter abertos mas eu decidi encerrá-lo. Posso ser obrigado a reabri-lo?



Sim. Pode ser imposto o exercício de algumas dessas atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços, caso se venha a revelar essencial para assegurar o regular abastecimento de bens essenciais à população.

11. O meu estabelecimento de comércio a retalho ou de prestação de serviços faz parte da lista dos estabelecimentos que se podem manter abertos. Mesmo assim, posso ser obrigado a fechá-lo?

Sim. Pode ser limitado ou suspenso o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços constantes da lista deste tipo de estabelecimentos que se podem manter abertos, caso o respetivo exercício se venha a manifestar dispensável ou indesejável no âmbito do combate ao contágio e propagação do vírus.

12. Que outras instalações e estabelecimentos devem ser encerrados (Anexo I do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#))?

12.1 Atividades recreativas, de lazer e diversão:

- Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
- Parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
- Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

12.2 Atividades culturais e artísticas:

- Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
- Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança;



- Bibliotecas e arquivos;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Galerias de arte e salas de exposições;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso.

12.3 Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:

- Campos de futebol, rugby e similares;
- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro;
- Courts de ténis, padel e similares;
- Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas;
- Ringues de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes de motos, automóveis e similares;
- Velódromos;
- Hipódromos e pistas similares;
- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias;
- Pistas de atletismo;
- Estádios;
- Campos de Golf.

12.4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento;
- Provas e exibições náuticas;
- Provas e exibições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

12.5 - Espaços de jogos e apostas:

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos e salões recreativos.

COVID-19

Medidas de Apoio às Empresas



12.6 - Atividades de restauração:

- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, **(os restaurantes e similares podem, no entanto, manter-se abertos para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;**
- Bares e afins;
- Bares e restaurantes de hotel, **exceto quanto a estes últimos para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes;**
- Esplanadas;
- Máquinas de *Vending* (exceto máquinas de *Vending* em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins.

13. Existem autorizações de funcionamento em casos especiais para as instalações referidas na FAQ 13 (lista constante do Anexo I do [Decreto 2-B/2020, de 2 de abril](#))?

Sim. Pode também ser permitida, por despacho governamental, a abertura de algumas destas instalações ou estabelecimentos.

Atualizado em 03-04-2020